

TERMO DE CONTRATO Nº 2022.03

PAC Nº 025/2022

O CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE - CRO/RN, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.430.761/0001-95, com sede na Rua Cônego Leão Fernandes, nº 619, Petrópolis, CEP 59020-060, Natal-RN, neste ato representado pelo respectivo Presidente, o Sra. Jane Suely de Melo Nóbrega, inscrita do CPF nº 585.096.904-72, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado, a Empresa WF CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, sediada à Rua Nova República, nº 48a, bairro Vida Nova, cidade de Parnamirim, Estado do Rio Grande do Norte, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.748.587/0001-14, neste ato representada por seu representante legal, Sr. Wanderley Ferreira da Cunha, portador do CPF nº 033.065.254-05, doravante denominada CONTRATADA, firmam entre si o presente TERMO DE CONTRATO mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MANUTENÇÃO MENSAL DE SISTEMA DE ATENDIMENTO REMOTO, VIA WHATSAPP, CRIAÇÃO DE GRUPOS E FILAS VIRTUAIS DE ATENDIMENTO AO PÚBLICO, EMISSÃO DE RELATÓRIOS DE ATENDIMENTOS POR GRUPO, ENVIO DE MENSAGENS PARA DESTINATÁRIOS PREVIAMENTE CADASTRADOS, INCLUSIVE ENVIO DE MATERIAL DE PROPAGANDA INSTITUCIONAL AOS PROFISSIONAIS CADASTRADOS.

1.2. Especificação do objeto da contratação.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO
1	MANUTENÇÃO DO SISTEMA "CHAT BOT" (WHATSAPP EMPRESARIAL AUTOMATIZADO)	UNID	12	R\$ 479,00

- FORMA DE PAGAMENTO: PAGAMENTO MENSAL, MEDIANTE A EFETIVA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, CONFORME ESPECIFICAÇÃO NO ITEM 1.

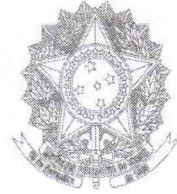
2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 01 de junho de 2022 a 31 de maio de 2023.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO.

3.1. Valor total da contratação é de R\$ 5.748,00 (cinco mil, setecentos e quarenta e oito reais), em 12 (doze) parcelas de igual valor, compreendidas de 30.06.2022 a 31.05.2023, referentes às mensalidades do contrato, a fim da assessoria manutenção do sistema descrito na Cláusula Primeira, com vencimento no primeiro (1º) dia último subsequente de cada mês do período compreendido acima.

3.2. No valor total acima estão incluídos todos os custos para o objeto contratado, assessoria técnica permanente no local da instalação do sistema e todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.



4. CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Conselho, para o exercício de 2022, na seguinte classificação: 6.2.2.1.1.01.04.04.004.021.

5. CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA é de até 05 (cinco) dias ao adimplemento da obrigação, contados a partir da emissão da nota fiscal, e encaminhamento das certidões Federais, FGTS, Trabalhista, Estadual e Municipal (Natal).

6. CLÁUSULA SEXTA - INEXISTÊNCIA DE REAJUSTE

6.1. O preço é fixo e irrevogável, salvo previsões legais e ou acordo entre as partes, devendo haver comunicação por escrito à parte a ser reclamada com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - RESCISÃO

7.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei.

7.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

7.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

7.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

7.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

7.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

7.4.3. Indenizações e multas.

8. CLÁUSULA OITAVA - VEDAÇÕES

8.1. É vedado à CONTRATADA:

8.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

8.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

9. CLÁUSULA NONA - ALTERAÇÕES

9.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

9.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

9.2.1 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



10. CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS

10.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/1993, na Lei nº 10.520/2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PUBLICAÇÃO


11.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no portal da transparência institucional, através do portal na Internet, e no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666/1993, tão conforme expressa a legislação vigente.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORO

12.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Natal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contratantes.

Natal-RN, 01 de junho de 2022.



CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO RIO
GRANDE DO NORTE - CNPJ 08.430.761/0001-95
JANE SUELY DE MELO NÓBREGA
CPF Nº 585.096.904-72
PRESIDENTE - CONTRATANTE


WF CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA
CNPJ Nº 17.748.587/0001-14
WANDERLEY FERREIRA DA CUNHA
CPF Nº 033.065.254-05
DIRETOR - CONTRATADO

TESTEMUNHAS:


1. DAMIÃO DA SILVA ROCHA

CPF Nº 837.457.504-20


2. ELAINE DE ANDRADE MARQUES LIMA

CPF Nº 202.302.574-53